



# CARTÃO PROTEGIDO

*-MANUAL DO SEGURADO-*

# MANUAL DO SEGURADO SEGURO CENCOSUD CARTÃO PROTEGIDO

Este manual tem por objetivo orientar a utilização do seu seguro Cartão Protegido. Leia atentamente este Manual, pois ele contém os direitos e obrigações do Segurado, dos Beneficiários, do Estipulante e da Seguradora.

## 1. Definições

**1.1. Acidente Pessoal:** É o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente do Segurado.

**1.2. Beneficiário:** É o Estipulante, até o limite do saldo devedor do Cartão Cencosud. Se o saldo devedor for inferior ao valor do Capital Segurado, a diferença será paga aos beneficiários indicados pelo Segurado.

**1.3. Capital Segurado:** É o valor estipulado no Certificado de Seguro e que servirá de base para cálculo da Indenização.

**1.4. Indenização:** É o valor que a Seguradora pagará ao Beneficiário ou ao Segurado em caso de Sinistro coberto.

**1.5. IPA:** Significa Invalidez Permanente por Acidente.

**1.6. Prêmio:** É o valor pago pelo Segurado à Seguradora para custear o Seguro.

**1.7. Segurado:** É a pessoa física vinculada ao Estipulante sobre a qual se fará a avaliação do risco e se estabelecerá o Seguro.

**1.8. Sinistro:** É a ocorrência do evento coberto durante o período de Vigência, que gera para o Segurado ou Beneficiário o direito ao recebimento da Indenização.

## 2. Objetivo do seguro e segurados elegíveis

**2.1.** O Seguro tem por objetivo garantir o pagamento de Indenização ao Estipulante e, se for o caso, ao Beneficiário, em caso de evento coberto durante o período de Vigência.

**2.2.** Poderão aderir ao Segurado todos os titulares de Cartão Cencosud junto ao Estipulante com idade entre 18 (dezoito) e 70 (setenta) anos.

## 3. Coberturas

Morte Acidental e Invalidez Permanente Total por Acidente.

### 3.1. Riscos Cobertos

Além dos casos de acidente pessoal definido no item 1.1, está expressamente coberta a morte acidental e a Invalidez Permanente Total por Acidente.

### 3.2. Riscos Excluídos

Estão excluídos das coberturas os acidentes decorrentes de:

- a) ato reconhecidamente perigoso, que não seja motivado por necessidade justificada, exceto a prática de esporte e a utilização de meio de transporte mais arriscado;
- b) ato ilícito doloso praticado pelo Segurado, pelo(s) Beneficiário(s) ou representante legal de um ou de outro;
- c) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto a prestação de serviço militar e os atos de humanidade em auxílio de outrem;
- d) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- e) uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear, provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou a exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- f) Doenças ou Lesões Preexistentes;
- g) epidemia declarada pela autoridade competente; e

**h) suicídio ou sua tentativa nos primeiros 2 (dois) anos, contados a partir do início de Vigência do Seguro.**

**3.3.** Para apuração do valor da Indenização, será considerado o valor do Capital Segurado vigente na data do Acidente Pessoal.

#### **4. Capitais Segurados**

O Capital Segurado da Cobertura e Morte Acidental e de Invalidez Permanente por Acidente é de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

#### **5. Prêmio**

O prêmio do seguro é individual, pago integralmente pelo Segurado, no valor mensal indicado no certificado, a ser debitado mensalmente na fatura do Cartão Cencosud do Segurado.

#### **6. Regulação e Liquidação de Sinistro**

**6.1.** Quando ocorrer um sinistro, o Segurado, Beneficiário ou seu representante, logo que saiba da ocorrência do sinistro, deverá entrar em Contato com a Central de Sinistro pelo telefone 0800 722 9870 por meio do qual será orientado quanto aos documentos a serem enviados à Seguradora. Horário de atendimento de sinistros: segunda a sexta-feira, das 08h às 18h (horário de Brasília).

**6.2.** A Indenização será paga no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de toda a documentação pela Seguradora.

**6.3.** As despesas com a comprovação do Sinistro correrão por conta do Segurado ou do Beneficiário, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

**6.4.** Se a Seguradora solicitar documentos ou informações complementares, o prazo ficará suspenso e somente voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

#### **7. Perda de Direito à Indenização**

Se o segurado, seu representante ou corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

#### **8. Cancelamento do Seguro**

**8.1.** O Seguro estará cancelado, independentemente de notificação e sem que caiba Indenização à parte infratora, nas seguintes situações:

- a)** Tentativa de o Segurado ou Beneficiário(s) impedir(em) ou dificultar(em) quaisquer exames ou diligências, necessárias para resguardar os direitos da Seguradora;
- b)** Ocorrência de infrações ou fraudes praticadas pelo Segurado e/ou seu(s) Beneficiário(s), com o propósito de obter(em) vantagem ilícita do Seguro;
- c)** Morte do Segurado;
- d)** Solicitação expressa do Segurado; Falta de pagamento de 3 prêmios mensais, sendo que o cancelamento será automático no 90º dia após o vencimento do 1º prêmio em atraso.

#### **9. Beneficiário**

É a pessoa indicada pelo Segurado para receber a indenização, em caso de morte acidental do Segurado. O Segurado poderá indicar livremente seu Beneficiário para receber o valor da Indenização no caso de morte. Na falta de indicação expressa de beneficiário ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, serão beneficiários aqueles indicados por lei.

#### **10. Vigência e Renovação do Seguro**

**10.1.** A Vigência do Seguro é de 1 (um) ano, renovado automaticamente por igual período, uma única vez, salvo se o Segurado ou a Seguradora se manifestar contrariamente.

**10.2.** As renovações posteriores que não implicarem em ônus ou deveres adicionais para os Segurados poderão ser feitas pelo Estipulante.

**10.3.** O início da vigência do risco individual ocorrerá às 24h (vinte e quatro horas) da data do primeiro pagamento do primeiro prêmio do seguro, que passa a ser a data de Aniversário do Seguro.

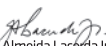
## **11. Disposições Finais**

**11.1.** Aplicam-se a este Seguro as Condições Gerais da Apólice do Seguro Cencosud Cartão Protegido.

**11.2.** O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.



Jorge Pohlmann Nasser  
Diretor-Presidente



Jair de Almeida Lacerda Junior  
Diretor-Gerente

# SEGURO PERDA, ROUBO OU FURTO DO CARTÃO

## Processo SUSEP: 15414.001403/2007-66

Este seguro tem por objetivo garantir ao Segurado, titular do Cartão Cencosud, até o Limite Máximo de Indenização por cobertura e de acordo com as condições estabelecidas, o pagamento de uma indenização, em decorrência dos eventos previstos e cobertos neste Certificado de Seguro.

### 1. Coberturas

**1.1. Perda, Furto ou Roubo do Cartão:** estão cobertas por este seguro as despesas irregulares e não reconhecidas pelo Segurado, realizadas através do Cartão Cencosud do Segurado, na ocorrência da Perda, Furto ou Roubo do cartão segurado.

**1.1.1.** O limite de indenização, no caso de Perda, Furto ou Roubo é de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), não podendo ultrapassar o valor do limite de crédito fixado pelo Estipulante para o cartão do Segurado.

**1.1.2. Período de cobertura:** 72 horas anteriores ao aviso e bloqueio do cartão, que deverá ser feito através da Central de Atendimento do Cartão Cencosud. Durante o referido período, o Segurado ficará isento de arcar com as despesas que tenham sido feitas indevidamente por terceiros, desde que devidamente comprovadas.

### 2. Riscos Excluídos

**2.1.** Estão excluídos da cobertura de Perda, Roubo ou Furto do cartão os prejuízos causados direta ou indiretamente por:

- a) Revoltas populares, greves, sabotagem, vandalismo, arrombamento, atos ou operações de guerra declarada ou não, de guerra química e/ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de rebelião, de revolução, insurreição militar, agitação, motim, sedição, atos ilícitos e outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes, salvo prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- b) Atos praticados por ação ou omissão do Segurado e/ou as ações causadas por má-fé;
- c) Danos morais e/ou danos corporais;
- d) Despesas realizadas com o cartão segurado, não reconhecidas pelo Segurado e efetuadas fora do período de cobertura determinado no Certificado de Seguro;
- e) Atos ilícitos ou contrários à lei praticados pelo Segurado, pelo(s) beneficiário(s) ou pelo representante de um ou de outro;
- f) Ato doloso praticado pelo Segurado, pelo(s) beneficiário(s) ou representante legal de um ou de outro;
- g) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo seu representante legal de um ou de outro;
- h) Transações realizadas através de cartões clonados e/ou duplês e/ou falsificação do cartão segurado;
- i) Anuidades ou quaisquer outras tarifas do cartão segurado;
- j) Transações realizadas acima do valor limite do cartão;
- k) Despesas realizadas através de cartões perdidos, roubados ou extraviados enquanto estiverem sob a responsabilidade do correio, de empresas transportadoras ou ainda, através de cartões que não foram distribuídos pela administradora do cartão;
- l) Despesas irregulares efetuadas em cartões cuja origem de emissão/ administração do cartão não seja brasileira;
- m) Apropriação indébita;
- n) Despesas realizadas por terceiros, e não reconhecidas pelo Segurado, de cartões que não tenham sido incluídos no seguro.

### 3. Segurados Elegíveis

São elegíveis às coberturas deste seguro as pessoas físicas que sejam titulares do Cartão Cencosud, com idade mínima de 18 (dezoito) e máxima de 70 (setenta) anos completos na data da contratação do seguro.

### 4. Aceitação de Segurados

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. A Seguradora terá um prazo de 15 (quinze) dias

para manifestar-se sobre a proposta, contados da data do recebimento da Proposta de Adesão do cliente, para aceitar ou recusar a inclusão do Proponente na apólice. Caso a Seguradora solicite informações complementares do proponente, este prazo será contado a partir da data de recebimento desta nova informação. Em caso de recusa, a Seguradora comunicará o Proponente por escrito, juntamente com a devolução integral do prêmio eventualmente pago pelo mesmo, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da formalização da recusa.

## **5. Beneficiário**

O beneficiário do seguro será o Estipulante, que fica responsável, a seu modo, para efetuar o ajuste do compromisso financeiro do segurado através do valor de indenização pago pela Seguradora.

## **6. Vigência do Seguro**

O seguro terá seu início a partir das 24h (vinte e quatro horas) da data do primeiro pagamento do prêmio do seguro. O prazo de vigência deste seguro será de 1(um) ano, podendo ser renovado automaticamente uma única vez, pelo mesmo período, sendo que para as renovações posteriores deverá haver expressa manifestação do Segurado.

## **7. Pagamento do Prêmio do Seguro**

**7.1.** O prêmio de seguro é mensal, individual, cobrado mensalmente através do Cartão Cencosud.

**7.1.1.** Qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado.

**7.1.2.** O seguro estará cancelado, independentemente de notificação e sem que caiba Indenização à parte infratora, na falta de pagamento de 3 prêmios mensais, sendo que o cancelamento será automático no 90º dia após o vencimento do 1º prêmio em atraso.

## **8. Atualização de Valores**

**8.1.** Os valores dos Capitais Segurados e prêmio serão atualizados monetariamente, no aniversário do Certificado de Seguro, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), acumulada no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês do último índice publicado imediatamente antes da data de atualização do Certificado de Seguro.

**8.2.** Na falta, extinção ou proibição do uso do IGPM/FGV, a atualização monetária terá por base o IPCA/ IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

## **9. Cancelamento do Seguro**

**9.1. O seguro será cancelado:**

- a) A qualquer momento mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, desde que tal intenção seja comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de cancelamento, sem direito à devolução de prêmios pagos;
- b) Com o cancelamento do Cartão Cencosud, seja qual for a causa, conforme comunicado pelo Estipulante;
- c) Com a Morte do Segurado;
- d) Por solicitação do Segurado;
- e) Se o Segurado, seu(s) preposto(s) ou seu(s) representante(s) legal(is) agirem com dolo, praticarem ato ilícito ou contrário à lei, cometerem fraude ou tentativa de fraude no ato da contratação ou durante toda a vigência do contrato, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando as consequências do mesmo para obter indenização ou dificultar a sua elucidação;
- f) Se o Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas, omitir circunstâncias do seu conhecimento que possam influir na aceitação, na taxação, ou no conhecimento exato e caracterização do risco;
- g) Na hipótese de qualquer descumprimento das obrigações convencionadas no presente contrato;
- h) O cancelamento ou final de vigência sem renovação da apólice mantida entre Estipulante e a Seguradora.

## **10. Procedimentos em Caso de Sinistro**

Quando ocorrer um sinistro, o Segurado, o Segurado ou um de seus representantes, logo que saiba da ocorrência do sinistro, deverá comunicá-lo imediatamente à Central de Atendimento dos Cartões Cencosud. Após a comunicação, o segurado deverá encaminhar para uma das lojas Cencosud ou para Central de Atendimento dos Seguros Cencosud, através da Caixa Postal nº 11.404, CEP 05422-970 - São Paulo - SP, um comunicado com o nome completo do Segurado, DDD e telefone para contato, nome(s) da(s) pessoa(s) para contato e cópia simples do RG, CPF e comprovante de endereço do Segurado, acrescidos da documentação mínima abaixo relacionada, podendo ainda ser solicitados outros documentos em casos específicos.

**10.1. Documentos necessários:** Aviso de Sinistro devidamente preenchido; Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial; Comprovação do Pagamento do Prêmio do Seguro; Comprovação do Bloqueio do cartão (Administradora ou Banco); Cópia da última fatura do cartão, comprovando as despesas, uma a uma, realizadas dentro do prazo de cobertura.

### **Importante:**

**10.1.1. Caso o Estipulante receba qualquer dos documentos supracitados, ficará este responsável pelo seu devido encaminhamento à Seguradora.**

**10.1.2. A Seguradora se reserva o direito de solicitar, no caso de dúvida fundada e justificável, qualquer outro documento que se faça necessário para regulação do sinistro, para a completa elucidação do evento ocorrido.**

**10.1.3. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.**

**10.1.4. O atraso na entrega da documentação e/ou documentação incompleta poderá acarretar atraso no pagamento da indenização, e os encargos e juros decorridos serão de responsabilidade do Segurado.**

### **10.2. Pagamento de Sinistros**

**10.2.1. Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento de indenização devida pelo presente Contrato de Seguro, contados a partir do recebimento, pela Seguradora, de toda a documentação e informações ou esclarecimentos solicitados ao Estipulante e Segurado e que comprovem a ocorrência de sinistro coberto pela apólice e os prejuízos indenizáveis.**

**10.2.2. Na hipótese de vir a ser feito pedido de documentos, informações ou esclarecimentos complementares ao Estipulante ou Segurado, o prazo mencionado no subitem anterior será suspenso e reiniciado a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente e atendidas as exigências.**

**10.2.3. O pagamento da indenização será ao Estipulante, e terá por objetivo ressarcir as despesas irregulares realizadas através do Cartão Cencosud do segurado.**

**10.2.4. Para efeito do cálculo da indenização, a data de evento quando da liquidação do sinistro será a data do aviso e bloqueio do cartão.**

### **10.3. Recusa de Sinistros**

**10.3.1. Quando a Seguradora recusar um sinistro, comunicará seus motivos ao Segurado por escrito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de entrega da última documentação solicitada.**

**10.3.2. Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado ou seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.**

## **11. Perda da Indenização**

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente seguro, caso haja por parte do Segurado, seus prepostos ou seus beneficiários:

- a) Declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio de seguro;
- b) Observância das obrigações convencionadas neste seguro;
- c) Fraude ou tentativa de fraude comprovada simulando sinistro ou agravando suas consequências;
- d) Falta de pagamento do prêmio de seguro, exceto no caso previsto no item 7.1.2.

## 12. Prazo de Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

## 13. Âmbito Geográfico da Cobertura

A cobertura deste seguro abrange eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do território nacional.

## 14. Foro

O foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões referentes a este contrato de seguro será o do domicílio do Segurado.

## 15. Disposições Gerais

**15.1.** O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização;

**15.2.** O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.



Jorge Polimann Nasser  
Diretor-Presidente



Jair de Almeida Lacerda Junior  
Diretor-Gerente



# CERTIFICADO DE CESSÃO DE DIREITOS A PARTICIPAÇÃO EM SORTEIOS DE TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO

VALOR DO SORTEIO R\$5.000,00

A **BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.** é proprietária dos Títulos de Capitalização, modalidade incentivo, emitidos pela Bradesco Capitalização S.A., sendo um destes Títulos identificado neste Certificado. Tais Títulos de Capitalização dão direito a concorrer a sorteios, direito esse que é cedido ao Cessionário, na parte relativa ao valor do prêmio, conforme a seguir:

## CESSÃO DE DIREITO

1. A **BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, na qualidade de titular do Título de Capitalização identificado neste Certificado, cede e transfere Cessionário seu direito, expresso no referido Título, de concorrer a sorteios, de modo que, sendo sorteada a combinação correspondente ao Número da Sorte contido neste Certificado do qual é titular Cessionário, o respectivo prêmio, deduzidos os impostos, taxas e quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre o mesmo, seja pago ao Cessionário, permanecendo, entretanto, a **BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.** como titular de todos os demais direitos e obrigações decorrentes do referido Título. Os títulos serão ordenados em série de 1.000.000.

2. A cada certificado será atribuído 1(um) número composto de 6 (seis) algarismos, de 000.000 a 999.999, distintos entre si e dos demais, denominado Número da Sorte. Será sorteado o título cujo um dos números para sorteio coincidir exatamente com o número de 6 (seis) algarismos, formado a partir do resultado dos 5 (cinco) primeiros prêmios, apurados nas extrações da Loteria Federal do Brasil, realizadas no último sábado de cada mês, lidos na ordem das extrações em sentido vertical de cima para baixo, nos algarismos das unidades simples, precedidos da dezena simples do 1º (primeiro) prêmio.

## EXTRAÇÃO DA LOTERIA FEDERAL DO BRASIL

1º Prêmio 53421  
2º Prêmio 25650  
3º Prêmio 42321  
4º Prêmio 65739  
5º Prêmio 01938

**Número Sorteado: 210.198**

A combinação sorteada garantirá um prêmio de sorteio no valor bruto, antes do desconto dos tributos incidentes, de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. Se por qualquer motivo, não houver extração da Loteria Federal do Brasil em qualquer dos sábados previstos neste item, será considerada como sorteio substitutivo a primeira extração subsequente da Loteria Federal do Brasil, desde que esta não ocorra em um sábado.

**O Imposto de Renda incidente é de 30% (trinta por cento) sobre o valor bruto do prêmio, de acordo com a legislação em vigor.**

Se por qualquer motivo, não houver extração da Loteria Federal do Brasil em qualquer dos sábados previstos neste item, será considerada como sorteio substitutivo a primeira extração subsequente da Loteria Federal do Brasil, desde que esta não ocorra em um sábado.

Se a Loteria Federal do Brasil suspender, temporária ou definitivamente, a realização dos seus sorteios, ou modificá-los de tal forma que não mais coincidam com as premissas fixadas anteriormente, a Bradesco Capitalização S.A. terá 90 (noventa) dias, contados da data do primeiro sorteio não efetuado, para promover os sorteios não realizados, com aparelhos próprios, em sessão aberta ao público, precedidos de ampla divulgação e com a presença de um representante de firma de auditoria independente.

**3.** O Cessionário inicia a participação nos sorteios a partir do pagamento da segunda parcela do prêmio do Seguro Proteção Pessoal, desde que esteja rigorosamente em dia com o pagamento do(s) prêmio(s) ao qual está vinculada a presente cessão.

**3.1** Ocorrendo o cancelamento do seguro, Cessionário, perderá o direito de participação nos sorteios, ficando sem efeito, para todos os fins, o disposto no presente Certificado.

A divulgação dos contemplados será realizada pela Bradesco Vida e Previdência, que por sua vez, valer-se-á dos meios disponíveis para comunicação. O participante poderá acompanhar aos sorteios por meio do presente certificado.

**Esta promoção é válida em todo o território nacional.**

TITULAR/CEDENTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.



Jorge Perlmann Nasser  
Diretor-Presidente



Vinicius Marinho da Cruz  
Diretor



## CENTRAL DE ATENDIMENTO

*CONSULTAS, INFORMAÇÕES E SERVIÇOS TRANSACIONAIS*

**3004-5505**

*(CAPITAIS E REGIÕES METROPOLITANAS)*

**0800 720 0005**

*(DEMAIS LOCALIDADES)*

*ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SÁBADO, DAS 8H ÀS 20H*

## SAC

*RECLAMAÇÕES, CANCELAMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS*

**0800 720 0006**

**DEFICIÊNCIA AUDITIVA OU DE FALA**

**0800 720 0040**

*ATENDIMENTO 24H, 7 DIAS POR SEMANA*

## OUIDORIA

*DEMANDAS NÃO SOLUCIONADAS NOS  
DEMAIS CANAIS DE ATENDIMENTO*

**0800 720 0110**

*ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA,  
DAS 8H ÀS 17H, EXCETO NOS FERIADOS*

